

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2016 de 1 de Abril de 2016**

A estratégia de operacionalização da Marca Açores, assim como a sua identidade visual, a assinatura e selo de região de origem foi aprovada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro.

Assente numa opção de operacionalização faseada, com vista à melhor implementação da Marca Açores, o Governo dos Açores procedeu à aprovação do Procedimento de Adesão ao Selo para os Produtos Alimentares e Artesanato, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março.

Considerando que, após implementação da referida Resolução, constatou-se ser necessário proceder a ajustamentos ao procedimento de adesão aprovado, assim como simplifica-lo e melhor adequa-lo à atividade de pequenos artesãos, que não têm contabilidade organizada.

Considerando ainda que, no âmbito de execução e implementação da Marca Açores, encontram-se reunidas as condições necessárias ao alargamento do procedimento de adesão ao selo para os produtos não alimentares.

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ 1- Aprovar o procedimento de adesão ao selo da Marca Açores para os produtos alimentares, não alimentares e artesanato, nos termos do Anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante;”

2- Alterar o anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março, com a redação constante no anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante;

3- Republicar, no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante, o anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março, na sua redação atual.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO I**

**(a que se refere o n.º 2)**

**“ANEXO I**

**[...]**

## **Procedimento de Adesão ao Selo para os Produtos Alimentares, Não Alimentares e Artesanato**

1. [...]

2. [...]

3. [...]

3.1. [...]

3.1.1. [...]

1- [...]

2- [...]

3.1.2. [...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Cumprir as regras estabelecidas de reprodução e utilização do símbolo gráfico, previsto no manual de normas gráficas, a disponibilizar pela SDEA;

g) [...];

h) [...].

3.2. [...]

3.2.1. [...]

Os produtos candidatos à adesão ao selo Marca Açores devem observar cumulativamente as seguintes condições:

a) [...]

b) [...]

3.2.2. [...]

[...]

3.2.2.1. [...]

3.2.2.2. [...]

3.2.2.3. [...]

3.2.2.4. [...]

3.2.2.5. [...]

3.2.2.6. O produto “Ovo” desde que o centro de embalagem seja credenciado pela autoridade competente e tenha atribuído o código cuja referência se inicie pela sigla-PT + código RAA [Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão, de 23 de junho: artigo. 5.º].

3.2.2.7. [...]

3.2.2.8. [...]

3.2.2.9. [...]

3.2.2.10. Artesanato certificado pela Portaria n.º 6/2013, de 25 de janeiro, ou o artesanato proveniente de artesãos inscritos no Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA) e que estejam isentos do pagamento de IVA, por não terem atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação.

3.3. [...]

[...]

3.3.1. [...]

3.3.2. [...]

3.3.3. No caso referido no subponto 3.2.2.6, documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente.

3.3.4. Declaração emitida pelo CRAA em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, e certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação.

3.4. [...]

3.4.1. [...]

3.4.2. [...].

3.4.3. [...]

3.4.4. [...]

4. [...]

5. [...]

[...]

5.1. [...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000 (dez mil euros) de faturação, quando aplicável;

g) Declaração emitida pelo CRAA em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, quando aplicável.

5.2. [...]

5.2.1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) No caso referido no subponto 3.2.2.6., documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente.

[...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5.2.2. [...]:

a) [anterior alínea g]

b) [anterior alínea h]

c) [anterior alínea i]

d) [anterior alínea j]

e) [anterior alínea k]

6. [...]

7. [...]

7.1. O valor de adesão ao selo é de € 25,00 (vinte cinco euros) por produto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.2. São fixados os seguintes limites máximos de pagamentos, por promotor, do valor de adesão ao selo, definidos em função do volume de negócios registado no ano anterior ao da candidatura:

a) Inferior a 1 milhão de euros: € 150,00 (cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: € 300,00 (trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Igual ou superior a 5 milhões de euros: € 500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.3. A SDEA, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, indicará quais as formas admissíveis para o pagamento do valor da adesão ao selo.

7.4. Caso o promotor seja artesão, inscrito no CRAA, e esteja isento do pagamento de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000 (dez mil euros) de faturação, o mesmo fica isento do pagamento do valor de adesão ao selo.”.

## **ANEXO II**

**(a que se refere o n.º 3)**

### **“ANEXO I**

#### **MARCA AÇORES**

#### **Procedimento de Adesão ao Selo para os Produtos Alimentares, Não Alimentares e Artesanato**

##### **1. CANDIDATURA**

O Promotor que pretenda aderir ao selo da Marca Açores, deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher e submeter a Ficha de Promotor no portal;
- b) Aceder à área do promotor no portal e preencher a ficha do produto, para cada produto que pretenda candidatar, após receber uma mensagem no correio eletrónico indicando as credenciais de acesso ao portal;
- c) Submeter o formulário do valor de incorporação regional, quando aplicável, conforme indicações constantes das condições de acesso do promotor e do produto;
- d) Submeter juntamente com a ficha de produto, a declaração do TOC ou ROC, conforme aplicável, por produto e que confirme a percentagem do valor de incorporação regional do produto, estando disponível no portal a minuta da referida declaração;
- e) Os produtos referidos no ponto 3.2.2. das condições de acesso do promotor e do produto são excecionados de submeter o formulário do valor de incorporação regional e a declaração do TOC/ROC;
- f) Após o envio da ficha do produto, o promotor receberá no seu correio eletrónico, caso a candidatura esteja em conformidade, informação para submeter, por via eletrónica, a imagem do rótulo ou a imagem da embalagem do produto, com as respetivas escalas, na qual deverá integrar o selo da Marca Açores, na versão teste a disponibilizar para o efeito, para prévia aprovação da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por SDEA, conforme as condições de acesso do promotor e do produto;
- g) Formalizados todos os documentos inerentes à candidatura apresentada, e após validação dos resultados e da imagem proposta, o promotor receberá no seu correio eletrónico, informação para proceder ao pagamento do selo, devendo o seu comprovativo ser remetido à SDEA;
- h) Confirmado o pagamento, a SDEA emite a declaração de conformidade e celebra o contrato de adesão que terá a duração de um ano, renovável por igual período;
- i) Para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, a SDEA poderá solicitar informação complementar e técnica aos departamentos governamentais com competência em razão da matéria;

j) O prazo máximo de análise de cada candidatura é de 60 dias, suspendendo-se sempre que sejam pedidos esclarecimentos, informação complementar e técnica, ou a junção de documentos adicionais ao promotor.

## 2. PROMOTOR

Podem apresentar candidaturas com vista à adesão ao selo da Marca Açores os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

## 3. CONDIÇÕES DE ACESSO DO PROMOTOR E DO PRODUTO

### 3.1. Condições de Acesso do Promotor

#### 3.1.1. Condições de Elegibilidade do Promotor

1. Para efeitos de adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deve observar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação fiscal e/ou contributiva.

2. A apresentação dos documentos comprovativos das condições de elegibilidade do promotor será realizada na fase de candidatura, previamente à emissão da declaração de conformidade e celebração do contrato de adesão.

#### 3.1.2. Compromissos do Promotor

O promotor obriga-se a:

- a) Manter as condições de elegibilidade do promotor e de cada produto, durante o período de um ano, a contar da data da assinatura do contrato ou de eventuais renovações;
- b) Comunicar à SDEA qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura;
- c) Atualizar a informação relativa ao produto e imagem da aplicação do selo no produto para efeitos de divulgação no portal do [www.marcaacores.pt](http://www.marcaacores.pt), nomeadamente no catálogo Marca Açores;
- d) Manter um registo de comercialização atualizado, que permita seguir especificamente as produções colocadas no mercado;
- e) Aceitar todos os controlos e fiscalizações solicitados pelas autoridades competentes;
- f) Cumprir as regras estabelecidas de reprodução e utilização do símbolo gráfico, previsto no manual de normas gráficas, a disponibilizar pela SDEA;
- g) Submeter a aprovação prévia da SDEA (o)s suporte(s) onde vai ser aplicada a Marca Açores;
- h) Submeter qualquer nova proposta de utilização do símbolo gráfico à prévia aprovação da SDEA.

### 3.2. Condições de Acesso do Produto

### 3.2.1. Condições de Elegibilidade do Produto

Os produtos candidatos à adesão ao selo Marca Açores devem observar cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser produzidos em estabelecimentos ou unidades produtivas localizados na Região Autónoma dos Açores (RAA);

b) Apresentar uma percentagem de incorporação regional relativa aos seus custos de produção, resultado da aplicação da matriz de cálculo referenciada, a qual deve ser igual ou superior a 50%, quando somados os critérios adicionais.

### 3.2.2. Exceções ao cálculo de incorporação regional

São excecionados do cálculo da percentagem de incorporação regional, dos critérios adicionais e da declaração do TOC/ROC:

3.2.2.1. Os produtos agrícolas e géneros alimentícios açorianos que beneficiem do regime comunitário de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e especialidades tradicionais garantidas [Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro].

3.2.2.2. Os produtos do setor das frutas e hortícolas que se destinam a ser vendidos no estado fresco, sobre os quais incide a obrigatoriedade de indicação de origem aquando da venda ao consumidor [Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro: artigo 76.º, Anexo 1 parte IX)], sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).

3.2.2.3. A carne bovina não processada que se destine a ser comercializada [Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho: artigo 12.º, primeiro travessão], sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).

3.2.2.4. As carnes de suíno, aves, ovinos e caprinos, não processadas que se destinem a ser comercializadas, sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).

3.2.2.5. Os vinhos reconhecidos como VQPRD (vinhos de qualidade produzidos em região demarcada), VLQPRD (vinhos licorosos de qualidade produzidos em região demarcada) e Vinho Regional, abrangidos pela certificação da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).

3.2.2.6. O produto “Ovo” desde que o centro de embalagem seja credenciado pela autoridade competente e tenha atribuído o código cuja referência se inicie pela sigla-PT + código RAA [Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão, de 23 de junho: artigo. 5.º].

3.2.2.7. O produto “Mel” sobre o qual incide a obrigatoriedade de indicação de origem (Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro: artigo 4.º) aquando da venda ao consumidor, sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).

3.2.2.8. Produtos agrícolas e géneros alimentícios de origem açoriana obtidos segundo o modo de produção biológico.

3.2.2.9. Peixe, moluscos e crustáceos descarregados nos Açores, cuja zona de captura, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 dezembro, seja o Atlântico Nordeste, subzona X (Banco dos Açores), devidamente identificado no documento de transação do pescado.

3.2.2.10. Artesanato certificado pela Portaria n.º 6/2013, de 25 de janeiro, ou o artesanato proveniente de artesãos inscritos no Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA) e que estejam isentos do pagamento de IVA, por não terem atingido, no ano económico anterior, € 10.000 (dez mil euros) de faturação.

### 3.3. Documentos Comprovativos

Nos casos referenciados no ponto 3.2.2, o promotor deve remeter juntamente com a ficha, o seguinte documento comprovativo, conforme o caso:

3.3.1. Declaração emitida pelo Agrupamento Gestor, pela Comissão Vitivinícola Regional, pelo organismo de controlo do modo de produção biológico ou pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA), em como reúne as condições para o uso da designação protegida, quando aplicável.

3.3.2. Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo promotor que ateste o cumprimento das regras de rotulagem obrigatória para o produto em causa, quando aplicável.

3.3.3. No caso referido no subponto 3.2.2.6, documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente.

3.3.4. Declaração emitida pelo CRAA em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, e certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação.

### 3.4. Outras condições

3.4.1. Em qualquer circunstância, não são admitidos ao uso do selo da Marca Açores os produtos, de qualquer espécie ou natureza que, não sendo produzidos no território da Região Autónoma dos Açores, somente nela sejam objeto de uma mera operação de embalagem ou rotulagem.

3.4.2. No caso de produtos de marca própria, o promotor que apresentar a candidatura deverá ser aquele que detém a marca, devendo para tal obter uma declaração da percentagem de incorporação regional no produto junto da(s) unidade(s) produtiva(s) contratada(s), que por sua vez devem obedecer à aplicação dos critérios de determinação da incorporação regional.

3.4.3. O selo da Marca Açores deverá estar sempre associado a uma marca de produto, nunca podendo existir sozinho numa embalagem ou rótulo. Dentro desta estratégia de posicionamento adotada, o selo da Marca Açores não poderá ser associado a produtos de marcas de distribuição, reconhecidas como marcas brancas, exceto nos casos que das mesmas resulte uma inegável valorização das características, modo de produção, sustentabilidade ou qualidade dos produtos dos Açores.

3.4.4. Como entidade coordenadora da adesão ao selo da Marca Açores, a SDEA não atribuirá o selo da Marca Açores aos produtos que não estejam em conformidade com a estratégia global da marca ou cuja estratégia global do promotor não seja de valorização dos recursos endógenos.

## 4. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA INCORPORAÇÃO REGIONAL

4.1. Para efeitos do presente número considera-se:

a) «Produto» o resultado tangível de uma atividade ou processo de produção que pode ser oferecido num mercado para satisfazer uma necessidade;

b) «Família de produtos» o grupo de produtos, pertencentes ao mesmo fabricante ou produtor, que partilham características e funções comuns, incluindo a tecnologia do produto, o seu conteúdo ou composição, visando um ou vários nichos de mercado, estando as funções de cada um deles associadas geralmente à mesma finalidade e utilização;

c) «Unidade de base de cálculo» o parâmetro de referência que deve ter em conta o tipo de produto em avaliação, bem como o processo de fabrico utilizado na sua produção. Poderá considerar-se como unidade de base de cálculo, entre outras, a unidade de produto (peça), unidade de peso (quilograma, tonelada ou outras mais adequadas), a unidade de produção afeta a uma determinada área (quilograma/hectare);

d) «Valor de Incorporação Regional» o valor imputado de incorporação regional a cada uma das rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo;

e) «Percentagem de Incorporação Regional» a percentagem dos custos diretos afetos ao processo produtivo de determinado produto ou família de produtos, que corresponde à fração dos custos diretos de produção associados a fatores de produção exclusivamente regionais;

f) «Percentagem Total de Incorporação Regional» a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo e o valor total dos custos diretos do processo produtivo de determinado produto ou família de produtos;

g) «Custos Diretos do Processo Produtivo» não incluem os custos relativos à organização e direção da empresa, à comercialização, à logística, à distribuição, ao marketing e à publicidade e outros custos indiretos, nem as depreciações de ativos fixos tangíveis utilizados no processo produtivo;

h) «Custos Referentes ao Processo Produtivo» as rubricas para determinação dos custos referentes ao processo produtivo de determinado produto/família de produtos correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como do Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:

- 612 e 613 – Matérias primas, matérias subsidiárias, embalagens e outros materiais necessários ao fabrico do produto em avaliação;

- 6241 – Eletricidade – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6242 – Combustíveis – gasolina, gásóleo e outros combustíveis necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6243 – Água - necessária à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6221 – Trabalhos especializados – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;

- 621 – Subcontratos – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com o mesmo processo produtivo/mesma atividade da empresa;

- 6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc) associados ao produto em avaliação;
- 631 e 632 – Remunerações do pessoal direto, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;
- 635 – Encargos sobre remunerações dos recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;
- 636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na produção do produto em avaliação;
- 643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação;
- 6264 – Despesas com royalties associados ao produto em avaliação;
- 6884 – Outros gastos relacionados com ofertas e amostras de inventários próprios associados ao produto em avaliação.

4.2. A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional a que se refere a alínea b) do 3.2.1 é:

$$\text{Percentagem total de incorporação regional } Z = Y / X * 100 + C1 + C2 + C3 + C4$$

Assim:

Se  $Z \geq 50\%$  o produto é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos da produção:

$$X = 612 + 613 + 6241 + 6242 + 6243 + 6221 + 621 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643 + 6264 + 6884$$

Valor de incorporação regional:

$$Y = 612 * A + 613 * B + 6241 * 0,65 + 6242 * U + 6243 * C + 6221 * D + 621 * E + 6226 * F + 6263 * G + 6261 * H + 631 * I + 632 * J + 635 * K + 636 * L + 637 * M + 638 * N + 643 * O + 6264 * P + 6884 * Q$$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q são as percentagens de incorporação regional

$$C = 1$$

e

U = é a percentagem e incorporação regional dos combustíveis = (Custo da Gasolina \* 0,38 + Custo Gasóleo \* 0,34 + Custo GPL \* 0,34 + Custo Biomassa \* 1,00) / (Custo da Gasolina + Custo Gasóleo + Custo GPL + Custo Biomassa)

Critérios Adicionais:

C1 – Número ou percentagem de postos de trabalho nos estabelecimentos ou unidades produtivas localizados na Região Autónoma dos Açores face ao total de postos de trabalho da empresa.

Se for apresentada uma % de emprego nos Açores igual ou superior a 50% é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C2 – Detenção de registos de propriedade industrial (marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais) a nível nacional, comunitário ou internacional.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C3 – Detenção de certificação de sistemas de gestão da qualidade ou certificação de produtos e serviços, no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C4 – Apresentação de uma relação VAB / Volume de Negócios igual ou superior a 20%.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

## 5. DOSSIER DOCUMENTAL

Para efeitos da adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deverá comprometer-se a manter as evidências para verificação externa das entidades governamentais, nomeadamente através da organização de um dossier documental em suporte físico ou eletrónico, onde arquiva todas as evidências necessárias à demonstração do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas, quer do promotor quer do produto.

### 5.1. Evidências sobre o Promotor

Relativamente ao promotor, o *dossier* documental deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

a) Certidão relativa à situação regularizada para com a Administração Fiscal e a Segurança Social, válida à data do contrato de adesão ou à data da renovação do selo (em anos subsequentes), ou autorização para consulta da situação online;

b) Comprovativo da transferência bancária referente ao pagamento do selo;

c) Declaração de conformidade emitida pela SDEA, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação, o contrato de adesão e o recibo de quitação;

d) Certidão permanente do promotor, com indicação do seu representante legal, ou procuração para este efeito;

e) Comunicação à SDEA de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura;

f) Informação relativa ao produto e imagem da aplicação do selo no produto para efeitos de divulgação no portal do [www.marcaacores.pt](http://www.marcaacores.pt);

g) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000 EUR (dez mil euros) de faturação, quando aplicável;

h) Declaração emitida pelo CRAA em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, quando aplicável.

### 5.2. Evidências sobre o Produto

5.2.1. Relativamente ao produto, o dossier documental deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Agrupamento Gestor, pela Comissão Vitivinícola Regional, por organismo de controlo do modo de produção biológico ou pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA), em como reúne as condições para o uso da designação protegida, quando aplicável;

b) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo promotor, que ateste o cumprimento das regras de rotulagem obrigatória para o produto em causa, quando aplicável;

c) No caso referido no subponto 3.2.2.6., documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente.

Ou em alternativa:

a) Matriz da folha de cálculo utilizada para a determinação do valor da incorporação regional do produto, datada e assinada pelo promotor e pelo TOC / ROC, conforme aplicável;

b) Declarações originais dos fornecedores de matérias-primas e de outros materiais comprovativos das percentagens de incorporação regional destas matérias;

c) Dados contabilísticos da empresa que constituam fonte de informação para o cálculo da percentagem de incorporação regional.

5.2.2. Em qualquer dos casos, deverão ainda constar os seguintes documentos relativos ao produto:

a) Comprovativo da marca e/ou patentes do produto e/ou sistemas de certificação da qualidade;

b) Imagem do produto com a identificação do selo;

c) Manual de normas de aplicação do selo e o Manual de utilização do selo;

d) Fichas do promotor e do(s) produto(s) eletrónico(s) submetido(s);

e) Registo de comercialização atualizado, que permita seguir especificamente as produções colocadas no mercado.

## 6. VALIDADE E RENOVAÇÃO DO SELO

6.1. O selo Marca Açores é válido pelo prazo de um ano a contar da data de celebração do Contrato de Adesão e renovável por igual período, mediante atualização da informação, validação pela SDEA e respetivo pagamento.

6.2. O processo de renovação do selo deverá ser realizado por via eletrónica, através da reconfirmação ou alteração das condições de acesso do promotor e do produto, com uma antecedência mínima de 60 dias do seu termo, e desde que efetuado o pagamento da respetiva renovação.

## 7. VALOR DE ADESÃO AO SELO

7.1. O valor de adesão ao selo é de € 25,00 (vinte cinco euros) por produto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.2. São fixados os seguintes limites máximos de pagamentos, por promotor, do valor de adesão ao selo, definidos em função do volume de negócios registado no ano anterior ao da candidatura:

a) Inferior a 1 milhão de euros: € 150,00 (cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: € 300,00 (trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Igual ou superior a 5 milhões de euros: € 500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.3. A SDEA, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, indicará quais as formas admissíveis para o pagamento do valor da adesão ao selo.

7.4. Caso o promotor seja artesão, inscrito no CRAA, e esteja isento do pagamento de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação, o mesmo fica isento do pagamento do valor de adesão ao selo.”.